

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
– DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO– SP**

PROCESSO 1000358-64.2025.8.26.0359

**RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**, empresa especializada em
administração judicial em processos de recuperação judicial e falência, inscrita
no CNPJ nº 57.688.585/0001-00, com endereço a Avenida Cotovia, nº 737, 8º
andar, sala 816, Indianapolis, São Paulo/SP, CEP 04.517-002, e-mail
anarodrigues@arzadvogados.com.br, neste ato representada por sua sócia-
proprietária ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER, advogada, inscrita na OAB/SP
145.543, nomeada para realização da PERÍCIA nos autos da **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** em epígrafe, requerida por **J. M. DEFARIA CAVALINI & CIA LTDA,
JOSÉ MANOEL DA FARIA CAVALINI LTDA, MADALENA M. CAVALINI & CIA
LTDA, MARINA FARIA CAVALINI LTDA, NEIDE BATISTA RAMOS-ME e
ADNILSON CAVALINI LTDA**, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, em
atendimento ao r. despacho de fls. 914/918, apresentar o **LAUDO DE
CONSTATAÇÃO PRÉVIA** referente a visitação realizada em **14 de julho de
2025**, nos seguintes termos.

1. DOS TRABALHOS REALIZADOS

Em cumprimento à r. decisão que determinou a constatação prévia, procedeu-se à verificação das condições de funcionamento das empresas requerentes, bem como à análise da documentação apresentada, da existência de grupo econômico e da eventual viabilidade da consolidação substancial, nos termos dos arts. 69-G e 69-J da Lei nº 11.101/2005.

A partir das diligências realizadas e dos elementos documentais reunidos, apurou-se que as sociedades integrantes do denominado Grupo Moda KA apresentam forte grau de integração, com controle societário comum, gestão centralizada, identidade visual padronizada, atuação conjunta no mercado, compartilhamento de estrutura operacional, além de coincidência parcial de sócios e indícios de garantias cruzadas.

Verificou-se ainda que algumas filiais foram constituídas há menos de dois anos, mas atuam como extensões naturais de matrizes consolidadas há mais de duas décadas, o que, à luz da jurisprudência do STJ (REsp 1.665.042/RS), não obsta sua participação no polo ativo da recuperação judicial.

Ademais, constatou-se que o principal estabelecimento das empresas está localizado no município de Votuporanga/SP, na Rua Amazonas, nº 3.131, Vila Marin, endereço onde se concentram as operações administrativas e o núcleo de controle do grupo.

Tais elementos, (detalhadamente expostos no Laudo de Constatação Prévia ora juntado aos autos, com registros fotográficos e informações por unidade) indicam, em juízo técnico preliminar, a viabilidade jurídica e fática do processamento da recuperação judicial sob o regime de

consolidação substancial, como forma de garantir maior efetividade e racionalidade à reestruturação proposta.

Verificou-se, ainda, que as empresas integrantes do Grupo Moda KA encontram-se em efetiva operação, com atendimento ao público, colaboradores atuando regularmente nas unidades comerciais e movimentação logística compatível com a atividade desenvolvida, o que evidencia a continuidade das atividades empresariais.

As diligências de constatação prévia foram realizadas conforme cronograma previamente definido, abrangendo todas as unidades indicadas nos autos, sem o registro de intercorrências relevantes, e permitiram a coleta de informações operacionais, documentais e fotográficas para fins de verificação das condições reais de funcionamento das requerentes.

2. DO VALOR PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme declarado pelas requerentes e com base na documentação apresentada às fls. 844/849 dos autos, o valor do passivo sujeito à recuperação judicial importa, nesta fase preliminar, em R\$ 11.971.084,25 (onze milhões, novecentos e setenta e um mil, oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Ressalta-se que referido valor corresponde aos créditos arrolados pelas próprias recuperandas e será objeto de apuração, verificação e eventual consolidação nos termos do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, podendo sofrer alterações conforme as habilitações, divergências e impugnações apresentadas no curso do processo.

3. DAS OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Em análise à documentação apresentada pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que não foram apresentados documentos essenciais para a viabilização do pedido de Recuperação Judicial, bem como que há pontos a serem esclarecidos. Assim, entende como indispensáveis as seguintes providências:

- i. Balanço Patrimonial, DRE e DRA, na data base do pedido de Recuperação Judicial de todas as empresas;
- ii. Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa do exercício atual de todas as empresas;
- iii. Detalhamento da lista de débitos fiscais e tributários, por empresa;
- iv. Declaração IRPF do exercício de 2025 de todos os sócios controladores e administradores das empresas;
- v. Apresentem os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, na data base do pedido de Recuperação Judicial;
- vi. Apresentem a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeito à Recuperação Judicial por empresa e por localidade;
- vii. Apresentem Certidões de Distribuições de Ações Criminais emitida pelo TRF-3 em nome da empresa Adnilson Cavallini

(matriz e filiais);

- viii. Certidões de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome da empresa Adnilson Cavalini (matriz e filiais);
- ix. Certidões de Distribuições de Ações Criminais emitida pelo TJ/SP em nome da empresa Adnilson Cavalini (matriz e filiais);
- x. Certidão do Tabelião de Notas e Protestos da filial da cidade de Osvaldo Cruz/SP;
- xi. Todos os documentos contábeis, listas e relação de débitos deverão ter a assinatura do Contador e Administrador das empresas.

Sendo isso que se tem a comentar sobre a avaliação prévia do processo nº 1000358-64.2025.8.26.0359, submete-se este relatório à análise e decisão do D. Juízo, ficando esta administradora judicial à disposição para esclarecimentos adicionais.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A juntada do presente Laudo de Constatação Prévia aos autos;
- b) A intimação das Recuperandas para que completem as providências indicadas neste relatório e no laudo de constatação prévia;

c) A continuidade da análise do pedido de Recuperação Judicial, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

Posto isto, permanecemos à disposição de Vossa Excelência, dos ilustres advogados das Recuperandas, do digno representante do Ministério Público e dos demais interessados para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para o fornecimento de informações e documentos complementares que se mostrem necessários.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Araçatuba/SP, 15 de julho de 2025.

ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER
OAB/SP 145.543

ARZ**RODRIGUES
& ZANCHETTA**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**CONSTATAÇÃO PRÉVIA**

Artigo 51-a da Lei 11.101/2005

Processo nº 1000358-64.2025.8.26.0359

Emissão: 07/2025

**MBF PARTNERS**

PERÍCIA E ASSESSORIA ECONÔMICA

MBF Partners – Equipe
Econômica de Recuperação

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	4	14. RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA DE CONSTATAÇÃO E VISTORIA INICIAL.....	83
2. HISTÓRICO DO GRUPO EMPRESARIAL	4	15. CONCLUSÃO	83
3. ORIGEM DA CRISE	5		
4. REQUERENTES – MATRIZ E FILIAIS - E COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	5		
5. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL	22		
6. RESUMO DOS ATOS PROCESSUAIS	25		
7. ATENDIMENTO AO REQUISITO DISPOSTO NA LEI 11.101/2005.....	25		
8. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	72		
8.1. Análise de Liquidez.....	73		
8.2. Conclusão	77		
8.3. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.....	77		
8.3.1. Análises a partir do DRE.....	78		
9. ENDIVIDAMENTO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	80		
10. ENDIVIDAMENTO NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	80		
11. FLUXO DE CAIXA.....	81		
12. RELAÇÃO DE BENS	81		
13. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS	82		

Glossário

Adnilson Cavalini	Adnilson Cavalini Ltda
J M de Faria	J M de Faria Cavalini & Cia Ltda
Jose Manoel	Jose Manoel de Faria Cavalini Ltda
Marina Cavalini	Marina Faria Cavalini Ltda
Madalena Cavalini	Madalena M. Cavalini & Cia Ltda
Neide Batista	Neide Batista Ramos ME
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício - Relatório que apresenta o desempenho financeiro da empresa em um período específico, destacando receitas, custos e lucros.
BP	Balanço Patrimonial - Documento contábil que mostra a posição financeira da empresa, detalhando ativos, passivos e patrimônio líquido em uma data específica.
DFC	Demonstração do Fluxo de Caixa - Relatório que detalha as entradas e saídas de dinheiro, permitindo acompanhar a movimentação financeira da empresa ao longo de um período.
Receita Bruta ou Faturamento	O total de receitas geradas pelas operações da empresa em um período específico, abrangendo valores brutos que incluem impostos, comissões e outros componentes.
Receita Líquida	Corresponde ao total das receitas operacionais após a dedução de impostos, devoluções e comissões, conforme a política interna da empresa.
Custo de Vendas	São os custos diretamente relacionados ao processo de produção, incluindo insumos como matéria-prima, materiais auxiliares e mão de obra direta.
Margem de Contribuição	A margem de contribuição é o valor gerado pela operação da empresa após a dedução de impostos e custos de vendas. Esse valor deve ser suficiente para cobrir as despesas da empresa e proporcionar lucro aos sócios.
EBITDA	É um indicador usado para avaliar o resultado operacional "límpido" da empresa. O termo vem do inglês "Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortizations" (EBITDA), que significa lucros antes dos juros, impostos, depreciação e amortizações.
Resultado Financeiro	Refere-se à diferença entre as despesas financeiras da empresa, que podem incluir juros sobre empréstimos, descontos de duplicatas, variação cambial, entre outras operações, e os ganhos obtidos no mercado financeiro. Esse resultado não está diretamente relacionado à operação principal da empresa.
Resultado Não Operacional	Refere-se à diferença entre ganhos e despesas resultantes de eventos não relacionados à operação principal da empresa, como aluguéis, venda de imóveis ou ativos imobilizados.

1. INTRODUÇÃO

Esta constatação prévia foi elaborada com o principal propósito de apresentar, conforme previsto na Lei nº 11.101/2005 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, as bases financeiras, operacionais e estratégicas que fundamentaram o pedido de recuperação judicial do Grupo Moda Ka, que se configurou no processo nº 1000358-64.2025.8.26.0359.

Dessa maneira, a análise de caráter preliminar buscou resumir, avaliar e relatar a situação financeira das empresas, com base nas informações fornecidas exclusivamente por elas, cabendo às mesmas a responsabilidade pela veracidade do conteúdo apresentado. Assim, considera-se a qualidade, completude, rigor e precisão desses dados.

A partir das informações aqui expostas, será possível avaliar e compreender a situação atual das empresas, o que motivou o pedido de recuperação judicial e, ainda, se possível, algumas expectativas para o seu soerguimento, tema que será tratado com detalhes pelas requerentes e avaliado por esta administradora judicial e credores no decorrer do processo.

Compulsando o material que instrui o pedido de recuperação judicial e baseada na

entrevista com os gestores das empresas, feita através da visita presencial realizada no dia 14/07/2025, esta administradora judicial resume a seguir o histórico empresarial das requerentes e, na sequência, os motivos que as levaram à sua atual crise econômica/financeira.

2. HISTÓRICO DO GRUPO EMPRESARIAL

O Grupo Moda Ka iniciou suas atividades no ano de 1999, no município de Votuporanga/SP, atuando no comércio varejista de confecções. Ao longo dos anos, consolidou-se como um grupo de empresas de destaque regional, com presença em diversas cidades do interior de São Paulo e Mato Grosso do Sul, como Fernandópolis, Jales, Santa Fé do Sul, Paranaíba/MS, Tupã, entre outras. O Grupo construiu uma reputação baseada em responsabilidade social, qualidade no atendimento e valorização de seus colaboradores.

Ao longo de sua trajetória, superou adversidades significativas, como o incêndio ocorrido em 2011 na loja de Paranaíba/MS, que foi totalmente reconstruída com recursos próprios e sem demissões. Também promoveu, nos últimos anos, uma estratégia de expansão com novas unidades em cidades como São José do Rio Preto,

Monte Alto, Lins, Catanduva, José Bonifácio e Penápolis.

No entanto, o cenário econômico nacional passou a se deteriorar a partir de 2014, quando houve retração da atividade econômica, aumento da inadimplência, instabilidade política e elevação das taxas de juros. Para manter suas operações e preservar empregos, o Grupo passou a recorrer a financiamentos bancários, iniciando um processo de endividamento crescente.

3. ORIGEM DA CRISE

O quadro se agravou de forma acentuada com a chegada da pandemia de COVID-19, em 2020, que forçou o fechamento das lojas físicas e reduziu drasticamente o faturamento, embora as despesas operacionais e trabalhistas tenham permanecido. Apesar do cenário adverso, as requerentes optaram por não realizar demissões, recorrendo novamente a linhas de crédito emergenciais.

No período pós-pandêmico, entre 2021 e 2023, os desafios persistiram. Houve aumento de custos operacionais, mudança nos hábitos de consumo da clientela — com forte migração para o ambiente digital — e retração do consumo no comércio tradicional. A expansão recente não

gerou o retorno esperado, agravando o quadro de endividamento.

Já em 2024, a situação tornou-se ainda mais crítica diante da alta da inflação, manutenção de juros elevados e queda do poder aquisitivo da população, fatores que comprometeram o faturamento e impactaram diretamente o capital de giro.

No decorrer de 2025, o Grupo Moda Ka passou a enfrentar bloqueio de crédito bancário, exigência de pagamento à vista por fornecedores, inadimplência de clientes e colapso do fluxo de caixa.

Diante da iminência de paralisação das atividades e do risco de encerramento das empresas, a recuperação judicial surge como medida essencial para a preservação da atividade econômica e dos postos de trabalho gerados.

4. REQUERENTES – MATRIZ E FILIAIS – E COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Esse processo trata das requerentes, consoante já esclarecido acima, da seguinte composição: **J. M. DE FARIA CAVALINI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.172.048/0001-91, com

endereço na Rua Amazonas, nº 3.131, Vila Marin, CEP nº 15.500-004, na cidade de Votuporanga/SP, representada na forma de seus atos constitutivos; **JOSÉ MANOEL DA FARIA CAVALINI LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.006.919/0001-06, com endereço na Rua 09, nº 841, Centro, CEP nº 15.775-000, na cidade de Santa Fé do Sul/SP e sua filial regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.006.919/0002-97, com endereço na Rua Trajano Machado, nº 738, Centro, CEP nº 14.960-064, na cidade de Novo Horizonte/SP; **MADALENA M. CAVALINI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.024.131/0001-05, com endereço na Rua Dez, nº 2.430, Centro, CEP nº 15.700-000, na cidade de Jales/SP e sua filial regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.024.131/0003-69, com endereço na Avenida Tamoios, nº 946, Centro, CEP nº 17.600-005, na cidade de Tupã/SP; **MARINA FARIA CAVALINI LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.903.785/0001-91, com endereço na Avenida Emílio Arroyo Hernandez, nº 2.625, Pozzobon, CEP nº 15.503-027, na cidade de

Votuporanga/SP e sua filial regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 12.903.785/0007-87, com endereço na Praça Anísio José Moreira, nº 2.192, Centro, CEP nº 15.130-001, na cidade de Mirassol/SP; **NEIDE BATISTA RAMOS ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.188.729/0001-57, com endereço na Rua Treze de Maio, nº 426, Térreo, Centro, CEP nº 79.500-000, na cidade de Paranaíba/MS; e **ADNILSON CAVALINI LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.741.560/0001-58, com endereço na Rua Brasil, nº 2.015, Centro, CEP nº 15.600-064, na cidade de Fernandópolis/SP, sua primeira filial regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.741.560/0001-58, com endereço na Rua Brasil, nº 2.015, Centro, CEP nº 15.600-064, na cidade de Fernandópolis/SP e sua segunda filial regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.741.560/0004-09, com endereço na Avenida Brasil, nº 580, Centro, CEP nº 17.700-061, na cidade de Osvaldo Cruz/SP.

Nos termos a seguir, segue demonstração da composição societária das requerentes:

Quadro Societário

Razão Social	J. M. DE FARIA CAVALINI & CIA. LTDA
Tipo do Estabelecimento	MATRIZ
Nome Fantasia	MODA KA
Data de abertura	10/08/2011
CNPJ	14.172.048/0001-91
Natureza Jurídica	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal	47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *)
CNAE Secundários	47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *) 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem (Dispensada *)
Endereço	R AMAZONAS, nº 3.131
Bairro	VILA MARIN
Cidade	VOTUPORANGA
Estado	SÃO PAULO
CEP	15.500-004
Capital (R\$)	R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

Quadro Societário	J. M. DE FARIA CAVALINI & CIA. LTDA	
Sócios	Valor	Participação
JOSE MANOEL DE FARIA CAVALINI	R\$ 40.000,00	13,34%
ADNILSON CAVALINI	R\$ 260.000,00	86,66%

Razão Social	JOSE MANOEL DE FARIA CAVALINI LTDA
Tipo do Estabelecimento	MATRIZ
Nome Fantasia	MODA KA
Data de abertura	17/04/2002
CNPJ	05.006.919/0001-06
Natureza Jurídica	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal	47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Razão Social	JOSE MANOEL DE FARIA CAVALINI LTDA
CNAE Secundários	47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
Endereço	Rua 9, nº 841
Bairro	CENTRO
Cidade	SANTA FE DO SUL
Estado	SÃO PAULO
CEP	15.775-000
Capital (R\$)	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Quadro Societário	JOSE MANOEL DE FARIA CAVALINI LTDA	
Sócios	Valor	Participação
JOSE MANOEL DE FARIA CAVALINI	R\$ 50.000,00	100,00%

Razão Social	JOSE MANOEL DE FARIA CAVALINI LTDA
Tipo do Estabelecimento	FILIAL
Nome Fantasia	*****
Data de abertura	12/09/2024
CNPJ	05.006.919/0002-97
Natureza Jurídica	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal	47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
CNAE Secundários	47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
Endereço	RUA TRAJANO MACHADO, nº 738
Bairro	CENTRO
Cidade	NOVO HORIZONTE
Estado	SÃO PAULO

Razão Social	JOSE MANOEL DE FARIA CAVALINI LTDA
CEP	14.960-064
Capital (R\$)	

Quadro Societário		JOSE MANOEL DE FARIA CAVALINI LTDA	
Sócios	Valor	Participação	
JOSE MANOEL DE FARIA CAVALINI	R\$ 50.000,00	100,00%	

Razão Social	MADALENA M. CAVALINI & CIA. LTDA.
Tipo do Estabelecimento	MATRIZ
Nome Fantasia	MODA KA
Data de abertura	05/03/1999
CNPJ	03.024.131/0001-05
Natureza Jurídica	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal	47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *)

Razão Social	MADALENA M. CAVALINI & CIA. LTDA.
CNAE Secundários	47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *) 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados (Dispensada *) 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem (Dispensada *) 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Dispensada *)
Endereço	Rua 10, nº 2430
Bairro	CENTRO
Cidade	JALES
Estado	15.700-002
CEP	SÃO PAULO
Capital (R\$)	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

Quadro Societário	MADALENA M. CAVALINI & CIA. LTDA.	
Sócios	Valor	Participação
MADALENA MARCIANO CAVALINI	R\$ 40.000,00	100,00%

Razão Social	MADALENA M. CAVALINI & CIA. LTDA.
Tipo do Estabelecimento	FILIAL
Nome Fantasia	MODA KA
Data de abertura	26/11/2008
CNPJ	03.024.131/0003-69
Natureza Jurídica	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal	47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
CNAE Secundários	47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
Endereço	AV TAMOIOS, Nº 946
Bairro	CENTRO
Cidade	TUPA
Estado	SÃO PAULO
CEP	17.600-005
Capital (R\$)	

Quadro Societário	MADALENA M. CAVALINI & CIA. LTDA.	
Sócios	Valor	Participação
MADALENA MARCIANO CAVALINI	R\$ 40.000,00	100,00%

Razão Social	MARINA FARIA CAVALINI LTDA
Tipo do Estabelecimento	MATRIZ
Nome Fantasia	MODA KA
Data de abertura	04/11/2010
CNPJ	12.903.785/0001-91
Natureza Jurídica	206-2 – Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal	47.81-4-00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Razão Social	MARINA FARIA CAVALINI LTDA
CNAE Secundários	47.55-5-03 – Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.72-5-00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.82-2-01 – Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 – Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-01 – Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
Endereço	AV EMILIO ARROYO HERNANDES, Nº 2625
Bairro	POZZOBON
Cidade	VOTUPORANGA
Estado	SÃO PAULO
CEP	15.503-027
Capital (R\$)	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

Quadro Societário	MARINA FARIA CAVALINI LTDA	
Sócios	Valor	Participação
MARINA FARIA CAVALINI	R\$ 100.000,00	100,00%

Razão Social	MARINA FARIA CAVALINI LTDA
Tipo do Estabelecimento	FILIAL
Nome Fantasia	MODA KA
Data de abertura	24/03/2017
CNPJ	12.903.785/0007-87
Natureza Jurídica	206-2 – Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal	47.81-4-00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
CNAE Secundários	47.55-5-03 – Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.82-2-01 – Comércio varejista de calçados 47.54-7-02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.89-0-01 – Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
Endereço	PC ANISIO JOSE MOREIRA, Nº 2192
Bairro	CENTRO
Cidade	MIRASSOL
Estado	SÃO PAULO

Razão Social	MARINA FARIA CAVALINI LTDA
CEP	15.130-001
Capital (R\$)	

Quadro Societário	MARINA FARIA CAVALINI LTDA	
Sócios	Valor	Participação
MARINA FARIA CAVALINI	R\$ 100.000,00	100,00%

Razão Social	NEIDE BATISTA RAMOS
Tipo do Estabelecimento	MATRIZ
Nome Fantasia	MODA KA
Data de abertura	24/07/2002
CNPJ	05.188.729/0001-57
Natureza Jurídica	213-5 – Empresário (Individual)
CNAE Principal	47.81-4-00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
CNAE Secundários	47.55-5-02 – Comercio varejista de artigos de armarinho

Razão Social	NEIDE BATISTA RAMOS
Endereço	RUA TREZE DE MAIO, Nº 426 – TERREO
Bairro	CENTRO
Cidade	PARANAIBA
Estado	MATO GROSSO DO SUL
CEP	79.500-000
Capital (R\$)	R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

Quadro Societário	NEIDE BATISTA RAMOS	
Sócios	Valor	Participação
NEIDE BATISTA RAMOS	R\$ 25.000,00	100,00%

Razão Social	ADNILSON CAVALINI LTDA
Tipo do Estabelecimento	MATRIZ
Nome Fantasia	MODA KA
Data de abertura	03/10/2001

Razão Social	ADNILSON CAVALINI LTDA
CNPJ	04.741.560/0001-58
Natureza Jurídica	206-2 – Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal	47.81-4-00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
CNAE Secundários	47.55-5-03 – Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
Endereço	RUA BRASIL, Nº 2015
Bairro	CENTRO
Cidade	FERNANDOPOLIS
Estado	SÃO PAULO
CEP	15.600-064
Capital (R\$)	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

Quadro Societário	ADNILSON CAVALINI LTDA	
Sócios	Valor	Participação
ADNILSON CAVALINI	R\$ 100.000,00	100,00%

Razão Social	ADNILSON CAVALINI LTDA
Tipo do Estabelecimento	FILIAL
Nome Fantasia	MODA KA
Data de abertura	16/04/2025
CNPJ	04.741.560/0004-09
Natureza Jurídica	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal	47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Razão Social	ADNILSON CAVALINI LTDA
CNAE Secundários	47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
Endereço	AV BRASIL, Nº 580
Bairro	CENTRO
Cidade	OSVALDO CRUZ
Estado	SP
CEP	17.700-061
Capital (R\$)	

Quadro Societário		
Sócios	Valor	Participação
ADNILSON CAVALINI	R\$ 100.000,00	100,00%

5. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

O instituto da consolidação substancial se caracteriza pela demonstração da interdependência entre as empresas e, portanto, pela impossibilidade de distinção entre ativos, passivos, controle, funcionários e atuação no mercado. Cumpridos, cumulativamente, dois ou mais requisitos dispostos nos incisos do art. 69-J, é possível que, de forma excepcional, o Juízo entenda pela unificação da Recuperação Judicial e determine a consolidação de credores e a apresentação de um único plano que contemple o pagamento dos créditos apurados.

No caso em tela, as sociedades empresárias J. M. DE FARIA CAVALINI & CIA LTDA, JOSÉ MANOEL DA FARIA CAVALINI LTDA (e sua filial em Novo Horizonte), MADALENA M. CAVALINI & CIA LTDA (e sua filial em Tupã/SP), MARINA FARIA CAVALINI LTDA (e sua filial em Mirassol/SP), NEIDE BATISTA RAMOS ME, e ADNILSON CAVALINI LTDA (com suas duas filiais em Fernandópolis/SP e Osvaldo Cruz/SP), requerem a concessão da recuperação judicial com fundamento, dentre outros aspectos, na unidade econômica e na interdependência

operacional existente entre elas, pleiteando expressamente o processamento em consolidação substancial, nos termos dos artigos 69-G e 69-J da Lei nº 11.101/2005.

O art. 69-G da LRF permite que devedores que integrem grupo sob controle societário comum requeiram a recuperação judicial em consolidação processual, mediante litisconsórcio ativo.

Já o art. 69-J dispõe que, em caráter excepcional, o juiz poderá autorizar, independentemente de deliberação da assembleia-geral, a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes de um mesmo grupo econômico submetidos à recuperação judicial em litisconsórcio, desde que:

- (i) reste configurada a confusão entre ativos ou passivos, de modo que não seja possível identificar a titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou recursos;
- (ii) estejam presentes, cumulativamente, ao menos duas das seguintes condições:
 - existência de garantias cruzadas;
 - relação de controle ou dependência;

- identidade total ou parcial do quadro societário;
- atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

No presente caso, a documentação anexada pelas requerentes, bem como os dados obtidos até o momento pela Administração Judicial, aponta a existência de diversos elementos compatíveis com a hipótese legal de consolidação substancial, a saber:

Controle societário comum: as empresas que compõem o grupo econômico são administradas e controladas por integrantes do mesmo núcleo familiar, notadamente envolvendo o Sr. Adnilson Cavallini e seus familiares diretos, os quais figuram como sócios ou administradores em diversas das sociedades requerentes. Essa característica evidencia um vínculo societário sólido e duradouro, que reflete uma gestão centralizada e uma estratégia empresarial coordenada;

Relação de dependência operacional e administrativa: verifica-se a existência de estrutura organizacional integrada, com decisões centralizadas e coordenação gerencial comum, conforme informado pelas

requerentes e corroborado por documentação inicial;

Atuação conjunta no mercado: as empresas atuam sob a mesma linha de produtos e serviços, com forte sinergia operacional e complementaridade nas praças em que estão instaladas, além de compartilhamento de identidade visual, modelo de negócios e fornecedores;

Identidade societária parcial: constata-se coincidência de sócios e administradores entre as empresas requerentes;

Indícios de garantias cruzadas: as requerentes alegam que, em diversos contratos bancários, as empresas funcionam como avalistas entre si, o que sugere reciprocidade de obrigações assumidas, aspecto ainda sob verificação documental pela Administração Judicial.

Com base nesses elementos, e especialmente considerando a dificuldade de segmentar os ativos e passivos de cada empresa isoladamente, entende-se que há plausibilidade jurídica e fática no pleito de consolidação substancial, nos moldes delineados no art. 69-J da LRF.

Ademais, destaca-se que duas das unidades participantes do grupo, as filiais inscritas sob os CNPJs nº 04.741.560/0004-09 (ADNILSON CAVALINI LTDA) e nº 05.006.919/0002-97 (JOSÉ MANOEL DA FARIA CAVALINI LTDA), possuem tempo de constituição inferior a dois anos, o que, em tese, poderia representar óbice ao preenchimento do requisito do art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

Entretanto, é necessário destacar que em análise a documentação apresentada aos autos e durante a realização da constatação prévia, apurou-se que tais unidades não se tratam de sociedades empresárias autônomas, mas sim de filiais operacionais de matrizes com longa trajetória empresarial, atuando regularmente há mais de 24 (vinte e quatro) anos. As atividades desempenhadas por tais filiais são extensões naturais das operações das respectivas matrizes, não havendo qualquer elemento que sugira descontinuidade ou quebra de histórico operacional.

Nesse ponto, é pertinente destacar o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.665.042/RS, no qual se admitiu, em caráter excepcional, a inclusão de empresa com menos

de dois anos de constituição formal no polo ativo da recuperação judicial, desde que demonstrada a continuidade da atividade empresarial originada por cisão ou reestruturação, preservando-se a unidade funcional e econômica.

Dessa forma, considerando que as atividades das referidas filiais decorrem diretamente da expansão operacional das matrizes já consolidadas no mercado, esta administradora judicial, entende como possível, sob o ponto de vista técnico e legal, sua permanência no polo ativo do processo.

Com base nas informações até o momento disponíveis, entende esta Administração Judicial que, em tese, estão presentes os pressupostos fáticos e jurídicos que autorizam o processamento da recuperação judicial em regime de consolidação substancial, nos termos dos artigos 69-G e 69-J da Lei nº 11.101/2005.

A consolidação substancial, neste contexto, não se revela apenas juridicamente possível, mas também recomendável do ponto de vista da racionalidade processual e da efetividade da recuperação econômica do grupo, pois permitirá a formulação de um plano único, transparente e coerente, sem

fragmentações artificiais da atividade empresarial.

Sendo assim, sugere-se que o processamento da Recuperação Judicial se dê em consolidação substancial, pois cumpridos os incisos II, III e IV, do art 69-J da lei 11.101/2005, para que se processe o presente feito em observância ao disposto no art. 69-K e L da lei 11.101/2005.



6. RESUMO DOS ATOS PROCESSUAIS

DATA	FLS.	TEOR
25.04.2025	1/695	Pedido de processamento da Recuperação Judicial e documentos
29.04.2025	698/703	Decisão que determinou a emenda à petição inicial
07.07.2025	711/913	Emenda à petição inicial e documentos
10.07.2025	914-918	Deferido o processamento da Recuperação Judicial e nomeação da Rodrigues & Zanchetta Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial LTDA.
10.07.2025	921	E-mail enviado a Administradora Judicial para realizar a constatação prévia
10.07.2025	923-937	Petição da recuperanda juntando o fluxo de caixa projetado e a relação do ativo não circulante das empresas

7. ATENDIMENTO AO REQUISITO DISPOSTO NA LEI 11.101/2005

Considerando as limitações impostas por este estágio processual e sem entrar na avaliação dos argumentos apresentados pelas requerentes, para evitar um avanço indevido no campo da subjetividade, é sob a responsabilidade deste D. Juízo que reiteramos: a presente manifestação se restringiu unicamente à análise do cumprimento dos requisitos formais necessários para a futura avaliação judicial quanto ao deferimento ou não do pedido de recuperação judicial. Os requisitos exigidos para a instrução do pedido e possível deferimento do processamento da recuperação judicial estão previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, conforme segue: *Art. 48. Poderá requerer Recuperação Judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas*

atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de Recuperação Judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

As requerentes apresentaram as certidões do E. TJSP, que atestam que as empresas não estão em processo de falência, que não solicitaram recuperação judicial nos últimos 05 (cinco) anos e que seus administradores não cometeram crimes falimentares, conforme demonstrado pelas certidões anexadas.

Além dos requisitos formais estabelecidos no artigo 48 da Lei n°

11.101/05, é imprescindível a apresentação de documentos específicos, que devem acompanhar a petição inicial do processo de recuperação judicial. Esses documentos estão descritos no artigo 51 da Lei n° 11.101/2005, como será detalhado a seguir:

Art. 51. A petição inicial de Recuperação Judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;*

III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial,

inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X – o relatório detalhado do passivo fiscal;

XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

(...)

§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da Recuperação Judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.

Dessa forma, com fundamento no dispositivo citado, as Requerentes

atenderam de maneira parcial às exigências documentais previstas pela legislação.

Com base na análise dos documentos apresentados nos autos e, atuando de forma restrita aos aspectos exclusivamente documentais, constata-se o atendimento aos requisitos previstos no artigo 48 e 51 da Lei

11.101/2005, conforme demonstrado nos quadros abaixo:

Empresa	CNPJ
J. M. DE FARIA CAVALINI & CIA LTDA	14.172.048/0001-91

REQUISITOS DO ART. 48 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
48	Exercício regular de atividades há mais 02 anos	Cumpre: Fls. 113/131 – Contrato de Constituição registrado JUCESP em 01/08/2011 FLS. 853/855 – FICHA CADASTRAL JUCESP
48, I	não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Cumpre: Fls. 290/291 e 300 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome da empresa.

REQUISITOS DO ART. 48 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
		Fls. 198, 208 e 211 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome do sócio.
48, II	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Cumpre: Fls. 290/291 e 300 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome da empresa. Fls. 198, 208 e 211 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome dos sócios.
48, III	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	Não se aplica.
48, IV	não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio	Cumpre:

REQUISITOS DO ART. 48 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
	controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	<p>Fls. 297 e 298 - Certidão de Distribuições de Ações Criminais emitida pelo TJ/SP em nome da empresa</p> <p>Fls. 293/294 - Certidão de Distribuições de Ações Criminais emitida pelo TRF-3 em nome da empresa</p> <p>Fls. 194 e 205 - Certidão de Distribuições de Ações Criminais emitida pelo TRF-3 em nome dos sócios</p> <p>Fls. 189, 196, 199, 200, 207, 209 – Certidão Negativa Criminal emitida pelo TJ/SP em nome dos sócios</p>

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
51, I	a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Cumpre: Fls. 04/13 e 716

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
51, II	as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial;	<p>Cumpr parcialmente:</p> <p>Fls. 761 – Período 01/2022 a 12/2022 Fls. 762 – Período 01/2023 a 12/2023 Fls. 763/764 – Período 01/2024 a 12/2024 Fls. 65/769 – Período 01/2025 a 31/05/2025 (BALANCETE CONSOLIDADO)</p> <p>Obs.: Documentos sem assinatura do sócio</p>
51, II b)	demonstração de resultados acumulados;	Não Cumpr:
51, II c)	demonstração do resultado desde o último exercício social;	<p>Cumpr parcialmente:</p> <p>Fls. 770/771 – Período 01/2022 a 12/2022 Fls. 772/773 – Período 01/2023 a 12/2023 Fls. 774/775 – Período 01/2024 a 12/2024</p> <p>Obs.: - Faltam documentos do exercício de 2025 - Documentos sem assinatura do sócio</p>
51, II d)	relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	<p>Cumpr parcialmente:</p> <p>Fls. 926 – Fluxo de Caixa projetado de 2026 até 2031.</p> <p>Obs.: Faltam documentos do exercício atual e de dois anos anteriores.</p>

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
51, II e)	descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Cumpre: Fls. 15/20 – GRUPO DE FATO
51, III	a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Cumpre: Fls. 845/849
51, IV	a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Cumpre: Fls. 390/395 – Relação de funcionários sem indicação da empresa vinculada. Fls. 912/913 – Informações apresentadas de forma detalhada, com correta identificação por empresa.

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
51, V	certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Cumpre: Fls. 113/131 – Contrato de Constituição registrado JUCESP em 01/08/2011 FLS. 853/855 – FICHA CADASTRAL JUCESP
51, VI	a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Cumpre parcialmente: Fls. 864 e 867 – Declaração de bens feita pelos sócios Obs.: Falta declaração IRPF exerci. 2025
51, VII	os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Cumpre parcialmente: Fls. 437/443 - C.E.F. – JANEIRO/2025 Fls. 444/448 - C.E.F. – FEVEREIRO/2025 Fls. 449/454 - C.E.F. – MARÇO/2025 Fls. 455/458 - C.E.F. – ABRIL/2025 Fls. 459/463 - SICREDI – JANEIRO/2025

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
		Fls. 464/467 - SICREDI – FEVEREIRO/2025 Fls. 468/473 - SICREDI – MARÇO/2025 Fls. 474/483 - SICREDI – ABRIL/2025 OBS.: OBS.: ESCLARECER A QUEM PERTECEM OS EXTRATOS ABAIXO RELACIONADOS. 397 398 399 400 401/411 412/423 424/435 436 546/552 553/557 558/561

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
		562/564
51, VIII	certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Cumpre: Fls. 894/895– Certidão Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de VOTUPORANGA/SP
51, IX	a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Cumpre: Fls. 690.
51, X	o relatório detalhado do passivo fiscal;	Cumpre: Fls. 901/903 – Relatório do Passivo Fiscal
51, XI	a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Cumpre parcialmente: Fls. 932/937 Obs.: Precisa fazer a relação de bens por empresa e não por cidade e, também esclarecer acerca de bens imóveis e sobre a existência de contratos

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
		celebrados com os credores de que trata o §3º do artigo 49.

Empresa	CNPJ
JOSÉ MANOEL DE FARIA CAVALINI LTDA (MATRIZ)	05.006.919/0001-06
JOSÉ MANOEL DE FARIA CAVALINI LTDA (FILIAL)	05.006.919/0002-97

REQUISITOS DO ART. 48 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
48	Exercício regular de atividades há mais 02 anos	Cumpre: Fls. 135/165 – Contrato de Constituição registrado JUCESP em 10/04/2022

REQUISITOS DO ART. 48 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
		FLS. 861/862 – FICHA CADASTRAL JUCESP data de 17/04/2002
48, I	não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Cumpre: Fls. 317 e 328 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome da empresa. Fls. 208 e 211 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome dos sócios.
48, II	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Cumpre: Fls. 317 e 328 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome da empresa. Fls. 208 e 211 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome dos sócios.

REQUISITOS DO ART. 48 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
48, III	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	Não se aplica.
48, IV	não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	Cumpre: Fls. 315, 325 e 326 - Certidão de Distribuições de Ações Criminais emitida pelo TJ/SP em nome da empresa Fls. 318/319, 329/331 - Certidão de Distribuições de Ações Criminais emitida pelo TRF-3 em nome da empresa Fls. 205 - Certidão de Distribuições de Ações Criminais emitida pelo TRF-3 em nome dos sócios Fls. 200, 207, 209 – Certidão Negativa Criminal emitida pelo TJ/SP em nome dos sócios

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
51, I	a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Cumpre: Fls. 04/13 e 716
51, II	as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial;	Cumpre parcialmente: Fls. 776 – Período 01/2022 a 12/2022 Fls. 777 – Período 01/2023 a 12/2023 Fls. 778 – Período 01/2024 a 12/2024 Fls. 779/782 – Período 01/2025 a 31/05/2025 (BALANCETE CONSOLIDADO) Obs.: Documentos sem assinatura do sócio
51, II b)	demonstração de resultados acumulados;	Não Cumpre:
51, II c)	demonstração do resultado desde o último exercício social;	Cumpre parcialmente: Fls. 783 – Período 01/2022 a 12/2022 Fls. 784/785 – Período 01/2023 a 12/2023 Fls. 786/787 – Período 01/2024 a 12/2024 Obs.: - Faltam documentos do exercício de 2025 - Documentos sem assinatura do sócio
51, II d)	relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Cumpre parcialmente: Fls. 927 – Fluxo de Caixa projetado de 2026 até 2031.

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
		Obs.: Faltam documentos do exercício atual e de dois anos anteriores.
51, II e)	descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Cumpre: Fls. 15/20 – GRUPO DE FATO
51, III	a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Cumpre: Fls. 845/849
51, IV	a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Cumpre: Fls. 390/395 – Relação de funcionários sem indicação da empresa vinculada. Fls. 912/913 – Informações apresentadas de forma detalhada, com correta identificação por empresa.
51, V	certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Cumpre:

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
		Fls. 135/165 – Contrato de Constituição registrado JUCESP em 10/04/2022 FLS. 861/862 – FICHA CADASTRAL JUCESP data de 17/04/2002
51, VI	a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Cumpr parcialmente: Fls. 865 – Declaração de bens feita pelos sócios Obs.: Falta declaração IRPF exerci. 2025
51, VII	os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Cumpr parcialmente: Fls. 624/632 - C.E.F. – JANEIRO/2025 Fls. 633/639 - C.E.F. – FEVEREIRO/2025 Fls. 640/647 - C.E.F. – MARÇO/2025 Fls. 648/652 - C.E.F. – ABRIL/2025 Fls. 653 - SICREDI – JANEIRO/2025 Fls. 654/655 - SICREDI – FEVEREIRO/2025 Fls. 656/657 - SICREDI – MARÇO/2025 Fls. 658/663 - SICREDI – ABRIL/2025 OBS.: OBS.: ESCLARECER A QUEM PERTECEM OS EXTRATOS ABAIXO RELACIONADOS.

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
		397/436 546/552 553/557 558/561 562/564
51, VIII	certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Cumpre: Fls. 891– Certidão Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Novo Horizonte/SP Fls. 892– Certidão Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Santa Fé do Sul/SP
51, IX	a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Cumpre: Fls. 691.
51, X	o relatório detalhado do passivo fiscal;	Cumpre:

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
		Fls. 904/905 – Relatório do Passivo Fiscal
51, XI	a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Cumpr parcialmente: Fls. 932/937 Obs.: Precisa fazer a relação de bens por empresa e não por cidade e também esclarecer acerca de bens imóveis e sobre a existência de contratos celebrados com os credores de que trata o §3º do artigo 49.

Empresa	CNPJ
MADALENA M. CAVALINI & CIA. LTDA (MATRIZ)	03.024.131/0001-05
MADALENA M. CAVALINI & CIA. LTDA (FILIAL)	03.024.131/0003-69

REQUISITOS DO ART. 48 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
48	Exercício regular de atividades há mais 02 anos	Cumpr. Fls. 83/112 – Contrato de Constituição registrado JUCESP em 28/03/2017

REQUISITOS DO ART. 48 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
		FLS. 856/857 – FICHA CADASTRAL JUCESP data de 05/03/1999
48, I	não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Cumpre: Fls. 339, 350/351 e 356 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome da empresa. Fls. 218 e 222 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome dos sócios.
48, II	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Cumpre: Fls. 339, 350/351 e 356 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome da empresa. Fls. 218 e 222 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome dos sócios.

REQUISITOS DO ART. 48 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
48, III	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	Não se aplica.
48, IV	não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	<p>Cumpre:</p> <p>Fls. 336, 337, 353, 354 - Certidão de Distribuições de Ações Criminais emitida pelo TJ/SP em nome da empresa</p> <p>Fls. 340/341 e 347/348 - Certidão de Distribuições de Ações Criminais emitida pelo TRF-3 em nome da empresa</p> <p>Fls. 215 - Certidão de Distribuições de Ações Criminais emitida pelo TRF-3 em nome dos sócios</p> <p>Fls. 212 e 219 – Certidão Negativa Criminal emitida pelo TJ/SP em nome dos sócios</p>

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
51, I	a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Cumpre: Fls. 04/13 e 716
51, II	as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial;	Cumpre parcialmente: Fls. 804/806 – Período 01/2022 a 12/2022 Fls. 807/808 – Período 01/2024 a 12/2024 Fls. 809/813 – Período 01/2025 a 31/05/2025 (BALANCETE CONSOLIDADO) Obs.: Documentos sem assinatura do sócio
51, II b)	demonstração de resultados acumulados;	Não Cumpre:
51, II c)	demonstração do resultado desde o último exercício social;	Cumpre parcialmente: Fls. 814/815 – Período 01/2022 a 12/2022 Fls. 816/817 – Período 01/2023 a 12/2023 Fls. 818/819 – Período 01/2024 a 12/2024 Obs.: - Faltam documentos do exercício de 2025 - Documentos sem assinatura do sócio

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
51, II d)	relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Cumpre parcialmente: Fls. 928 – Fluxo de Caixa projetado de 2026 até 2031. Obs.: Faltam documentos do exercício atual e de dois anos anteriores.
51, II e)	descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Cumpre: Fls. 15/20 – GRUPO DE FATO
51, III	a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Cumpre: Fls. 845/849
51, IV	a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o	Cumpre: Fls. 390/395 – Relação de funcionários sem indicação da empresa vinculada.

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
	correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Fls. 912/913 – Informações apresentadas de forma detalhada, com correta identificação por empresa.
51, V	certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Cumpre: Fls. 83/112 – Contrato de Constituição registrado JUCESP em 28/03/2017 FLS. 856/8857 – FICHA CADASTRAL JUCESP data de 05/03/1999
51, VI	a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Cumpre parcialmente: Fls. 864 – Declaração de bens feita pelos sócios Obs.: Falta declaração IRPF exerci. 2025
51, VII	os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Cumpre parcialmente: Fls. 518/525 - SICREDI – JANEIRO/2025 Fls. 526/531 - SICREDI – FEVEREIRO/2025 Fls. 532/538 - SICREDI – MARÇO/2025 Fls. 539/545 - SICREDI – ABRIL/2025 OBS.: ESCLARECER A QUEM PERTECEM OS EXTRATOS ABAIXO RELACIONADOS. 397/436 546/552

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
		553/557 558/561 562/564
51, VIII	certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Cumpre: Fls. 884– Certidão 1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E DE TITULOS DA COMARCA DE JALES/SP Fls. 885– Certidão 2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E DE TITULOS DA COMARCA DE JALES/SP Fls. 893– Certidão TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TUPÃ
51, IX	a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza	Cumpre: Fls. 692.

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
	trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	
51, X	o relatório detalhado do passivo fiscal;	Cumpre: Fls. 906/908 – Relatório do Passivo Fiscal
51, XI	a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Cumpre parcialmente: Fls. 932/937 Obs.: Precisa fazer a relação de bens por empresa e não por cidade e também esclarecer acerca de bens imóveis e sobre a existência de contratos celebrados com os credores de que trata o §3º do artigo 49.

Empresa	CNPJ
MARINA FARIA CAVALINI LTDA (MATRIZ)	12.903.785/0001-91
MARINA FARIA CAVALINI LTDA (FILIAL)	12.903.785/0007-87

REQUISITOS DO ART. 48 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
48	Exercício regular de atividades há mais 02 anos	Cumpre: Fls. 55/82 – Contrato de Constituição registrado JUCESP em 29/10/2010 FLS. 858/860 – FICHA CADASTRAL JUCESP
48, I	não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Cumpre: Fls. 362 e 384 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome da empresa. Fls. 229 e 232 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome dos sócios.
48, II	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Cumpre: Fls. 362 e 384 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome da empresa.

REQUISITOS DO ART. 48 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
		Fls. 229 e 232 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome dos
48, III	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	Não se aplica.
48, IV	não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	<p>Cumpre:</p> <p>Fls. 360, 381, 382 - Certidão de Distribuições de Ações Criminais emitida pelo TJ/SP em nome da empresa</p> <p>Fls. 363/364 e 385/386 - Certidão de Distribuições de Ações Criminais emitida pelo TRF-3 em nome da empresa</p> <p>Fls. 223 - Certidão de Distribuições de Ações Criminais emitida pelo TRF-3 em nome dos sócios</p>

REQUISITOS DO ART. 48 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
		Fls. 228 e 230 – Certidão Negativa Criminal emitida pelo TJ/SP em nome dos sócios

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
51, I	a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Cumpre: Fls. 04/13 e 716
51, II	as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial;	Cumpre parcialmente: Fls. 788 – Período 01/2022 a 12/2022 Fls. 789 – Período 01/2023 a 12/2023 Fls. 790/791 – Período 01/2024 a 12/2024 Fls. 792/797 – Período 01/2025 a 31/05/2025 (BALANCETE CONSOLIDADO) Obs.: Documentos sem assinatura do sócio
51, II b)	demonstração de resultados acumulados;	Não Cumpre:

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
51, II c)	demonstração do resultado desde o último exercício social;	Cumpr parcialmente: Fls. 798/799 – Período 01/2022 a 12/2022 Fls. 800/801 – Período 01/2023 a 12/2023 Fls. 802/803 – Período 01/2024 a 12/2024 Obs.: - Faltam documentos do exercício de 2025 - Documentos sem assinatura do sócio
51, II d)	relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Cumpr parcialmente: Fls. 929 – Fluxo de Caixa projetado de 2026 até 2031. Obs.: Faltam documentos do exercício atual e de dois anos anteriores.
51, II e)	descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Cumpr: Fls. 15/20 – GRUPO DE FATO
51, III	a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e	Cumpr: Fls. 845/849

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
	o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	
51, IV	a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Cumpre: Fls. 390/395 – Relação de funcionários sem indicação da empresa vinculada. Fls. 912/913 – Informações apresentadas de forma detalhada, com correta identificação por empresa.
51, V	certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Cumpre: Fls. 55/82 – Contrato de Constituição registrado JUCESP em 29/10/2010 FLS. 858/860 – FICHA CADASTRAL JUCESP
51, VI	a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Cumpre parcialmente: Fls. 866 – Declaração de bens feita pelos sócios Obs.: Falta declaração IRPF exerci. 2025
51, VII	os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Cumpre parcialmente: ESCLARECER A QUEM PERTECEM OS EXTRATOS ABAIXO RELACIONADOS.

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
		397/436 546/552 553/557 558/561 562/564
51, VIII	certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Cumpre: Fls. 882/883– Certidão TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS DE MIRASSOL/SP Fls. 887 – 1º TAB. DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS DE VOTUPORANGA/SP Fls. 889 – 2º TAB. DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS DE VOTUPORANGA/SP
51, IX	a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Cumpre: Fls. 693.

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
51, X	o relatório detalhado do passivo fiscal;	Cumpre: Fls. 909/911 – Relatório do Passivo Fiscal
51, XI	a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Cumpre parcialmente: Fls. 932/937 Obs.: Precisa fazer a relação de bens por empresa e não por cidade e também esclarecer acerca de bens imóveis e sobre a existência de contratos celebrados com os credores de que trata o §3º do artigo 49.

Empresa	CNPJ
NEIDE BATISTA RAMOS-ME	05.188.729/0001-57

REQUISITOS DO ART. 48 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
48	Exercício regular de atividades há mais 02 anos	Cumpre: Fls. 182/187 – RQUERIMENTO JUCESP em 29/01/2019
48, I	não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Cumpre parcialmente: FALTA Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome da empresa. Fls. 240 e 242 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome dos sócios.
48, II	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Cumpre parcialmente: FALTA Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome da empresa. Fls. 240 e 242 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome dos sócios.

REQUISITOS DO ART. 48 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
48, III	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	Não se aplica.
48, IV	não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	Cumprido parcialmente: FALTA Certidão de Distribuições de Ações Criminais emitida pelo TJ/SP em nome da empresa FALTA Certidão de Distribuições de Ações Criminais emitida pelo TRF-3 em nome da empresa Fls. 237 - Certidão de Distribuições de Ações Criminais emitida pelo TRF-3 em nome dos sócios Fls. 233 e 241 – Certidão Negativa Criminal emitida pelo TJ/SP em nome dos sócios

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
51, I	a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Cumpre: Fls. 04/13 e 716
51, II	as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial;	Cumpre parcialmente: Fls. 820/821 – Período 01/2022 a 12/2022 Fls. 822/823 – Período 01/2023 a 12/2023 Fls. 824/825 – Período 01/2024 a 12/2024 Fls. 826/827 – Período 01/2025 a 31/05/2025 Obs.: Documentos sem assinatura do sócio
51, II b)	demonstração de resultados acumulados;	Não Cumpre:
51, II c)	demonstração do resultado desde o último exercício social;	Cumpre parcialmente: Fls. 828/829 – Período 01/2022 a 12/2022 Fls. 830/831 e 838/839 – Período 01/2023 a 12/2023 Fls. 832/833 e 840/841 – Período 01/2024 a 12/2024 Fls. 834/835 e 842/843 – Período 01/2025 a 31/05/2025 Obs.: Documentos sem assinatura do sócio

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
51, II d)	relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	<p>Cumpre parcialmente: Fls. 836/837 – Período 01/2022 a 12/2022 – ESSE ARQUIVO TRATASSE DO RELATÓRIO CONTÁBIL DFC (DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA), NÃO ATENDE AO REQUISITO.</p> <p>Fls. 929 – Fluxo de Caixa projetado de 2026 até 2031.</p> <p>Obs.: Faltam documentos do exercício atual e de dois anos anteriores.</p>
51, II e)	descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	<p>Cumpre: Fls. 15/20 – GRUPO DE FATO</p>
51, III	a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	<p>Cumpre: Fls. 845/849</p>

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
51, IV	a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Cumpre: Fls. 390/395 – Relação de funcionários sem indicação da empresa vinculada. Fls. 912/913 – Informações apresentadas de forma detalhada, com correta identificação por empresa.
51, V	certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Cumpre: Fls. 182/187 – RQUERIMENTO JUCESP em 29/01/2019
51, VI	a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Cumpre parcialmente: Fls. 868 – Declaração de bens feita pelos sócios Obs.: Falta declaração IRPF exerci. 2025
51, VII	os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Cumpre parcialmente: Fls. 484/485 – SICREDI – JANEIRO/2025 Fls. 486/487 – SICREDI – FEVEREIRO/2025 Fls. 488/489 – SICREDI – MARÇO/2025 Fls. 490/494 – SICREDI – ABRIL/2025 Fls. 495/502 – C.E.F. – JANEIRO/2025 Fls. 503/508 – C.E.F. – FEVEREIRO/2025

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
		Fls. 509/514 – C.E.F. – MARÇO/2025 Fls. 515/517 – C.E.F. – ABRIL/2025 ESCLARECER A QUEM PERTECEM OS EXTRATOS ABAIXO RELACIONADOS. 397 398 399 400 401/411 412/423 424/435 436 546/552 553/557 558/561 562/564

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
51, VIII	certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Cumpre: Fls. 890– 3º SERVIÇO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - PARANAIBA/MS
51, IX	a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Cumpre: Fls. 694.
51, X	o relatório detalhado do passivo fiscal;	Não Cumpre: Obs.: Esclarecer se há Passivo Fiscal
51, XI	a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Cumpre parcialmente: Fls. 932/937 Obs.: Precisa fazer a relação de bens por empresa e não por cidade e também esclarecer acerca de bens imóveis e sobre a existência de contratos celebrados com os credores de que trata o §3º do artigo 49.

Empresa	CNPJ
ADNILSON CAVALINI LTDA (MATRIZ)	04.741.560/0001-58
ADNILSON CAVALINI LTDA (FILIAL)	04.741.560/0004-09

REQUISITOS DO ART. 48 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
48	Exercício regular de atividades há mais 02 anos	Cumpre: Fls. 166/181 – Requerimento JUCESP em 12/11/2018 FLS. 851/852 – FICHA CADASTRAL JUCESP datado de 15/03/2017
48, I	não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Cumpre parcialmente: FALTAM Certidões de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome da empresa. Fls. 197 e 198 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome dos sócios.

REQUISITOS DO ART. 48 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
48, II	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	<p>Cumpre parcialmente:</p> <p>FALTAM Certidões de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome da empresa.</p> <p>Fls. 197 e 198 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome dos sócios.</p>
48, III	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	Não se aplica.
48, IV	não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	<p>Cumpre parcialmente:</p> <p>FALTAM Certidões de Distribuições de Ações Criminais emitida pelo TJ/SP em nome da empresa</p> <p>FALTAM Certidões de Distribuições de Ações Criminais emitida pelo TRF-3 em nome da empresa</p>

REQUISITOS DO ART. 48 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
		<p>Fls. 194 - Certidão de Distribuições de Ações Criminais emitida pelo TRF-3 em nome dos sócios</p> <p>Fls. 189, 196 e 199 – Certidão Negativa Criminal emitida pelo TJ/SP em nome dos sócios</p>

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
51, I	a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	<p>Cumpre:</p> <p>Fls. 04/13 e 716</p>
51, II	as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial;	<p>Cumpre parcialmente:</p> <p>Fls. 746 – Período 01/2022 a 12/2022</p> <p>Fls. 747 – Período 01/2023 a 12/2023</p> <p>Fls. 748/749 – Período 01/2024 a 12/2024</p> <p>Fls. 750/754 – Período 01/2025 a 31/05/2025 (BALANCETE CONSOLIDADO)</p>

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
		Obs.: Documentos sem assinatura do sócio
51, II b)	demonstração de resultados acumulados;	Não Cumpre:
51, II c)	demonstração do resultado desde o último exercício social;	Cumpr parcialmente: Fls. 755/756 – Período 01/2022 a 12/2022 Fls. 757/758 – Período 01/2023 a 12/2023 Fls. 759/760 – Período 01/2024 a 12/2024 Obs.: - Faltam documentos do exercício de 2025 - Documentos sem assinatura do sócio
51, II d)	relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Cumpr parcialmente: Fls. 925 – Fluxo de Caixa projetado de 2026 até 2031. Obs.: Faltam documentos do exercício atual e de dois anos anteriores.
51, II e)	descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Cumpr: Fls. 15/20 – GRUPO DE FATO

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
51, III	a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Cumpre: Fls. 845/849
51, IV	a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Cumpre: Fls. 390/395 – Relação de funcionários sem indicação da empresa vinculada. Fls. 912/913 – Informações apresentadas de forma detalhada, com correta identificação por empresa.
51, V	certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Cumpre: Fls. 166/181 – Requerimento JUCESP em 12/11/2018 FLS. 851/852 – FICHA CADASTRAL JUCESP datado de 15/03/2017

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
51, VI	a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Cumpre parcialmente: Fls. 867 – Declaração de bens feita pelos sócios Obs.: Falta declaração IRPF exerci. 2025
51, VII	os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Cumpre parcialmente: Fls. 664/669 – BRADESCO – 01/2025 Fls. 670/675 – BRADESCO – 02/2025 Fls. 676/681 – BRADESCO – 03/2025 Fls. 682/684 – BRADESCO – 04/2025 ESCLARECER A QUEM PERTECEM OS EXTRATOS ABAIXO RELACIONADOS. 397/436 546/552 553/557 558/561 562/564
51, VIII	certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Cumpre parcialmente: Fls. 895– Certidão 1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE FERNANDOPOLIS/SP

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
		Fls. 897– Certidão 2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE FERNANDOPOLIS/SP FALTA CERTIDÃO DO TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DA FILIAL DA CIDADE DE OSVALDO CRUZ/SP
51, IX	a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Cumpre: Fls. 695.
51, X	o relatório detalhado do passivo fiscal;	Cumpre: Fls. 899/900 – Relatório do Passivo Fiscal
51, XI	a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Cumpre parcialmente: Fls. 932/937 Obs.: Precisa fazer a relação de bens por empresa e não por cidade e também esclarecer acerca de bens

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
		imóveis e sobre a existência de contratos celebrados com os credores de que trata o §3º do artigo 49.

8. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Esse tópico tratará de apresentar as análises feitas através dos documentos econômicos disponibilizados nos autos, sendo: Balanço Patrimonial, DRE, Lista de Credores e outros endividamentos, bem como os indicadores apurados a partir dos relatórios entregues.

Ressalta-se que a presente constatação prévia é datada do mês de julho de 2025, concentrando em informações econômicas a partir do ano de 2022 até o período de 01/2025 até 05/2025, exceto da empresa Neide Batista, que compreende o período de 01/2025 até 02/2025. Na continuidade dessa administradora judicial como fiscalizadora do processo, ou outra administradora a ser indicada, é necessário o acompanhamento junto as requerentes

para a obtenção de todos os documentos e informações atualizadas, necessários para uma análise mais consistente e detalhada, o que poderá impactar a avaliação sobre a atual situação econômico-financeira das requerentes.

Cumprе destacar que as requerentes são responsáveis pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades operacionais e econômicas contempladas neste relatório, inclusive sob as penas do artigo 171 da Lei 11.101/2005.

A situação operacional e financeira das requerentes é apresentada a partir da análise dos documentos juntados nos autos.

8.1. Análise de Liquidez

A análise de liquidez constitui uma etapa essencial na avaliação econômico-financeira das empresas em processo de Recuperação Judicial. Este exame permite verificar a capacidade das requerentes em honrar suas obrigações de curto e longo prazo com os recursos disponíveis, sendo um indicativo relevante da saúde financeira e da viabilidade de continuidade das operações.

Na presente constatação prévia, a análise de liquidez do Grupo Moda Ka foi conduzida com base nas demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas do Grupo, contemplando os exercícios **de 2022, 2023, 2024 e o período parcial de 2025.**

Foram apurados e avaliados os principais indicadores de liquidez – Liquidez Corrente, Liquidez Seca, Liquidez Geral e Liquidez Imediata – com o objetivo de mensurar a capacidade das empresas em atender seus compromissos exigíveis nos diferentes horizontes temporais.

Considerando a existência de mútuos entre as empresas do grupo, a análise foi realizada de forma individualizada, permitindo evidenciar as especificidades e fragilidades de cada unidade empresarial. Este procedimento proporciona maior transparência e precisão, fundamentais para subsidiar a tomada de decisão do Juízo quanto ao prosseguimento do processo de recuperação.

Geral	$AC+RLP / PC+ELP =$ Capacidade de quitação total das dívidas
Corrente	$AC / PC =$ Capacidade de quitação das dívidas de Curto Prazo
Seca	$AC - ESTOQUES / PC =$ Capacidade de quitação das dívidas de Curto Prazo sem comercializar estoques
Imediata	$DISPONÍVEL / PC =$ Capacidade de quitação das dívidas de Curto Prazo apenas com recursos disponíveis

Empresa Adnilson Cavalini LTDA

A evolução dos índices de liquidez da Adnilson Cavalini LTDA revela uma trajetória descendente ao

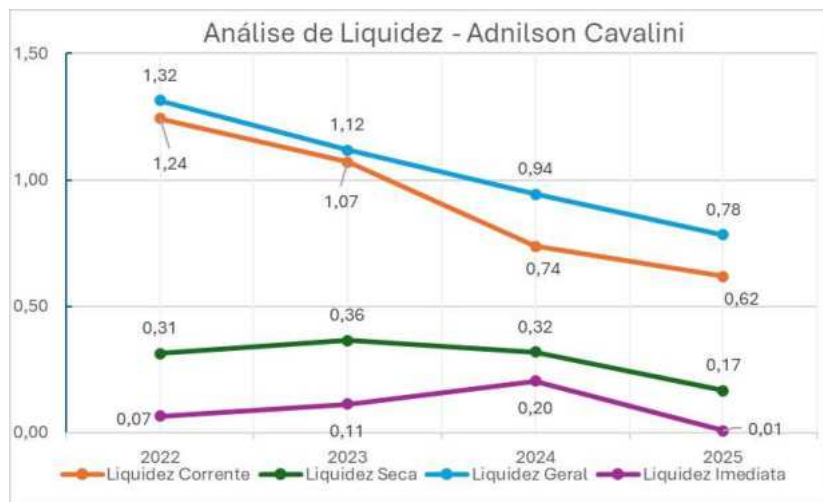
longo do período analisado. A Liquidez Corrente iniciou-se em 1,24, indicando capacidade de cobertura das obrigações de curto prazo. No entanto,

caiu progressivamente para 0,62 no último período, evidenciando insuficiência de ativos circulantes frente ao passivo circulante.

A Liquidez Seca, desde o início, apresentou níveis baixos de cerca de 0,31 e reduziu-se para 0,17, mostrando que a empresa depende fortemente dos estoques para honrar compromissos imediatos.

O índice de Liquidez Geral também seguiu a tendência de queda, partindo de 1,32 e atingindo 0,78, sinalizando risco de descasamento entre ativos e passivos de longo prazo.

A situação mais crítica está na Liquidez Imediata, que caiu de 0,07 para 0,01, demonstrando virtual inexistência de caixa ou equivalentes para atender obrigações exigíveis de forma imediata.



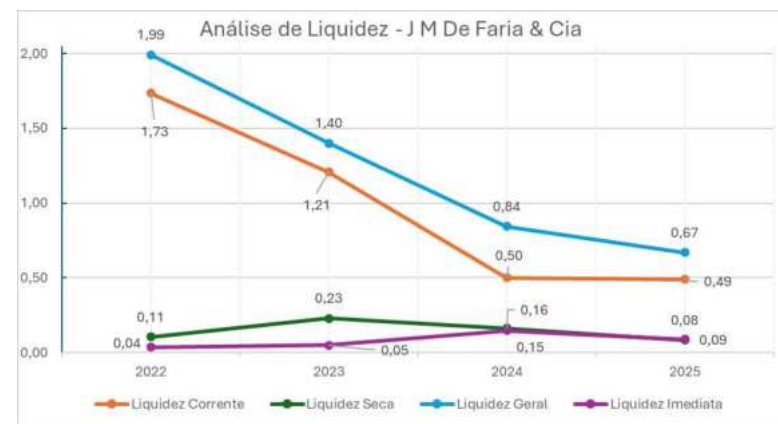
Empresa J M De Faria & Cia LTDA

A J M De Faria & Cia LTDA iniciou o período com Liquidez Corrente confortável em 1,73, mas enfrentou forte deterioração, atingindo 0,49 no último exercício. Essa queda indica crescente dificuldade em honrar obrigações no curto prazo.

A Liquidez Seca apresentou valores extremamente baixos durante todo o período, oscilando entre 0,11 e 0,08, revelando total dependência de estoques para liquidez.

O índice de Liquidez Geral também caiu de 1,99 para 0,67, reforçando a preocupação com o equilíbrio financeiro global da empresa.

A Liquidez Imediata, consistentemente inferior a 0,1, demonstra que a companhia não dispõe de recursos líquidos suficientes para cobrir dívidas imediatas.



Empresa Jose Manoel De Faria Cavalini LTDA

A empresa apresentou inicialmente índices de liquidez muito robustos. A Liquidez Corrente iniciou em 2,81 e atingiu o pico de 3,04, refletindo ampla capacidade de pagamento no curto prazo. Contudo, houve queda para 1,40 no último período, ainda superior a 1,0, mas indicando uma tendência de redução.

A Liquidez Seca, apesar de superior às demais empresas do grupo, variou de 0,70 para 0,18, apontando dependência crescente de estoques.

A Liquidez Geral, também inicialmente alta de 2,91, reduziu-se para 1,52, sugerindo que ativos totais ainda cobrem os passivos, mas com margem decrescente.

A Liquidez Imediata apresentou oscilações, com valores entre 0,12 e 0,27, demonstrando melhor posição de caixa comparada a outras empresas do grupo.



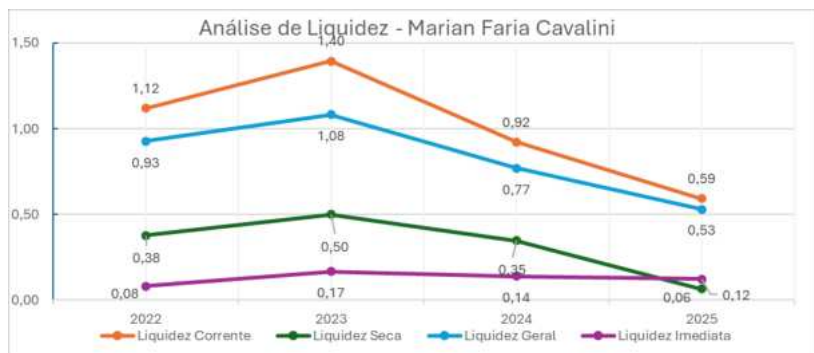
Empresa Marina Faria Cavalini LTDA

A Liquidez Corrente de Marina Faria Cavalini LTDA partiu de 1,12 e caiu para 0,59, sinalizando incapacidade de atender integralmente as obrigações de curto prazo no último exercício.

A Liquidez Seca apresentou valores críticos, iniciando em 0,38 e chegando a apenas 0,06 no período final, o que demonstra dependência quase total de estoques.

A Liquidez Geral também decaiu de 0,93 para 0,53, permanecendo abaixo do nível de segurança.

A Liquidez Imediata manteve-se muito baixa, entre 0,08 e 0,12, revelando restrições severas de caixa imediato.



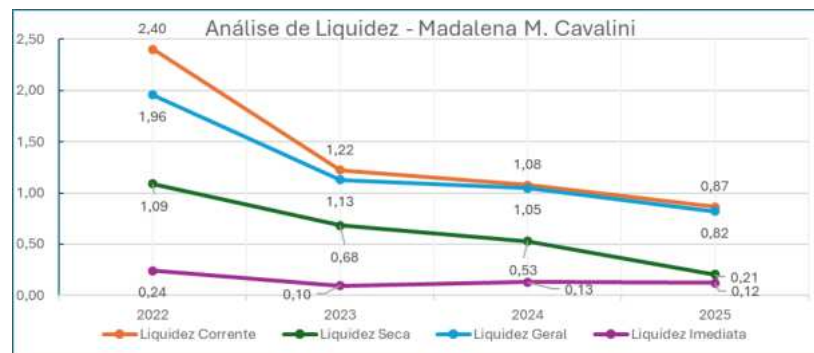
Empresa Madalena M. Cavalini & CIA LTDA

A Liquidez Corrente de Marina Faria Cavalini LTDA partiu de 1,12 e caiu para 0,59, sinalizando incapacidade de atender integralmente as obrigações de curto prazo no último exercício.

A Liquidez Seca apresentou valores críticos, iniciando em 0,38 e chegando a apenas 0,06 no período final, o que demonstra dependência quase total de estoques.

A Liquidez Geral também decaiu de 0,93 para 0,53, permanecendo abaixo do nível de segurança.

A Liquidez Imediata manteve-se muito baixa, entre 0,08 e 0,12, revelando restrições severas de caixa imediato.



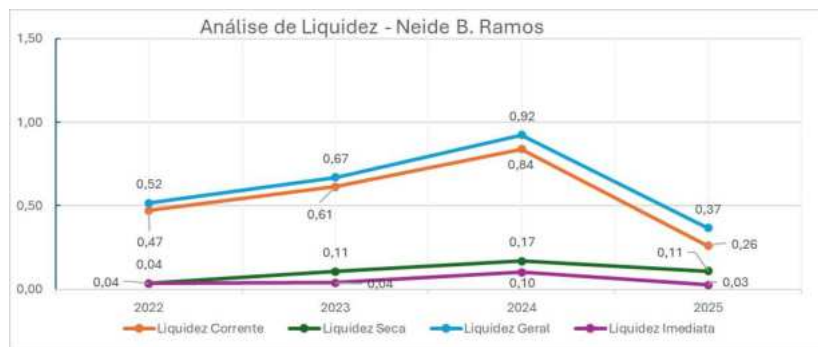
Empresa Neide Batista Ramos ME

A Neide Batista Ramos ME apresentou a posição financeira mais frágil do grupo. A Liquidez Corrente oscilou entre 0,47 e 0,26, sempre abaixo do nível de segurança.

A Liquidez Seca manteve valores extremamente baixos, com variação de 0,04 a 0,11, demonstrando dependência total de estoques.

O índice de Liquidez Geral permaneceu crítico em todos os anos, com o menor valor registrado de 0,37.

A Liquidez Imediata, consistentemente próxima de zero, máximo de 0,10, revela inexistência prática de caixa ou equivalentes para quitação imediata de dívidas.



8.2. Conclusão

O panorama das empresas do Grupo Moda Ka indica que, mesmo considerando possíveis mútuos internos, há sinais evidentes de fragilidade financeira crescente, especialmente nos exercícios mais recentes. A deterioração dos índices de liquidez em todas as empresas reforça a necessidade de estratégias urgentes para recomposição de capital de giro e gestão eficiente do fluxo de caixa. Como pode ser observado, a queda dos indicadores consiste em relação ao período indicado no item Origem da Crise.

8.3. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE

O Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE é um relatório dinâmico, cujo objetivo é o de evidenciar o resultado lucro ou prejuízo decorrentes das atividades desenvolvidas pelas requerentes dentro de um período, observado o regime de competência. Acerca das Demonstrações de Resultados, foram realizadas análises do período de 2022, 2023 e 2024 e parcial de 2025, sendo do período de 01/2025 até 05/2025 para as empresas Adnilson Cavalini, J M de Faria, José Manoel de Faria Cavalini, Marina Faria Cavalini e Madalena M. Cavalini e do período de 01/2025 até 02/2025 da empresa Neide Batista.

Demonstrativo de Resultado do Exercício - 2025						
Descrição	Adnilson Cavalini	J M De Faria	José Manoel	Marina Faria	Madalena Cavalini	Neide Batista
Receita Operacional Bruta	533.364	738.704	625.836	810.629	756.024	58.112
(-) Deduções e Impostos sobre Vendas	48.060	73.848	56.489	92.678	80.665	5.270
Receita Operacional Líquida	485.304	664.856	569.347	717.951	675.359	52.842
(-) Custos dos Produtos Vendidos (CPV)	605.289	876.354	522.179	716.881	723.491	26.658
Lucro Bruto	- 119.986	- 211.498	47.168	1.070	- 48.132	26.183

Demonstrativo de Resultado do Exercício - 2025						
Descrição	Adnilson Cavalini	J M De Faria	José Manoel	Marina Faria	Madalena Cavalini	Neide Batista
(-) Despesas Operacionais	209.962	256.321	234.970	591.870	324.216	28.633
EBITDA (Lucro antes juros, impostos, deprec.)	- 329.948	- 467.819	- 187.802	- 590.800	- 372.348	- 2.449
(+/-) Resultado Financeiro	801	893	-	-	-	-
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	- 329.147	- 466.926	- 187.802	- 590.800	- 372.348	- 2.449
Lucro/Prejuízo do Exercício	- 329.147	- 466.926	- 187.802	- 590.800	- 372.348	- 2.449

8.3.1. Análises a partir do DRE

Empresa Adnilson Cavalini LTDA

A análise do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) de 2025 evidencia uma situação operacional adversa para a Adnilson Cavalini LTDA. A empresa apresentou uma Receita Operacional Líquida de R\$ 485.304, porém os Custos dos Produtos Vendidos, acerca de R\$ 605.289, superaram a receita, resultando em um Lucro Bruto negativo de R\$ 119.986.

No resultado operacional, as Despesas Operacionais totalizaram R\$ 209.962, ampliando o prejuízo operacional. O EBITDA, portanto, foi negativo de R\$ 329.948, refletindo a incapacidade da operação de gerar caixa antes de encargos financeiros e impostos.

O Resultado Financeiro apresentou saldo positivo de R\$ 801, valor que, apesar de favorável, não foi suficiente para alterar o quadro geral. O Resultado

Líquido do Exercício fechou negativo em R\$ 329.147, indicando um exercício marcado por margens negativas e necessidade urgente de revisão na estrutura de custos e despesas.

Empresa J M De Faria & Cia LTDA

Em 2025, a J M De Faria & Cia LTDA registrou uma Receita Operacional Líquida de R\$ 664.856, mas com Custos dos Produtos Vendidos de R\$ 876.354, resultando em um Lucro Bruto negativo de R\$ 211.498.

As Despesas Operacionais, no montante de R\$ 256.321, ampliaram ainda mais o déficit operacional, culminando em um EBITDA negativo de R\$ 467.819. O Resultado Financeiro contribuiu positivamente com R\$ 893, porém insuficiente para reverter o quadro.

O Resultado Líquido do Exercício ficou negativo em R\$ 466.926, refletindo uma operação

estruturalmente deficitária e sinalizando riscos relevantes à continuidade sem medidas corretivas.

Empresa Jose Manoel De Faria Cavalini LTDA

A Jose Manoel De Faria Cavalini LTDA apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 569.347 e Custos dos Produtos Vendidos de R\$ 522.179, alcançando um Lucro Bruto positivo de R\$ 47.168.

Apesar do resultado bruto favorável, as Despesas Operacionais totalizaram R\$ 234.970, resultando em um EBITDA negativo de R\$ 187.802. Não houve impacto relevante de resultado financeiro neste exercício.

O Resultado Líquido do Exercício foi negativo de R\$ 187.802, evidenciando que a empresa não consegue gerar resultados operacionais positivos suficientes para sustentar suas atividades.

Empresa Marina Faria Cavalini LTDA

A Marina Faria Cavalini LTDA alcançou Receita Operacional Líquida de R\$ 717.951, praticamente equilibrada com os Custos dos Produtos Vendidos de R\$ 716.881, resultando em um Lucro Bruto marginal de R\$ 1.070.

As expressivas Despesas Operacionais de R\$ 591.870 consumiram o resultado operacional,

produzindo um EBITDA negativo de R\$ -590.800. Não houve registro de resultado financeiro.

Com isso, o Resultado Líquido do Exercício fechou negativo em R\$ 590.800, caracterizando forte dependência de reestruturação para viabilizar a continuidade.

Empresa Madalena M. Cavalini & CIA LTDA

Em 2025, a Madalena M. Cavalini & CIA LTDA registrou Receita Operacional Líquida de R\$ 675.359 contra Custos dos Produtos Vendidos de R\$ 723.491, levando a um Lucro Bruto negativo de R\$ 48.132.

As Despesas Operacionais somaram R\$ 324.216, resultando em um EBITDA negativo de R\$ 372.348. Sem registro de resultado financeiro, o Resultado Líquido do Exercício permaneceu negativo em R\$ 372.348, consolidando um cenário de operação deficitária.

Empresa Neide Batista Ramos ME

A menor empresa do grupo apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 52.842 e Custos dos Produtos Vendidos de R\$ 26.658, resultando em um Lucro Bruto de R\$ 26.183.

No entanto, as Despesas Operacionais de R\$ 28.633 levaram a um EBITDA negativo de R\$ 2.449. Sem resultado financeiro relevante, o Resultado Líquido do Exercício também ficou negativo em R\$

2.449, refletindo um quadro de equilíbrio muito frágil e pouca margem operacional.

A análise individual dos DREs de 2025 das empresas do Grupo Moda Ka evidencia uma operação estruturalmente deficitária em todo o conglomerado. Com exceção parcial de Jose Manoel De Faria Cavalini LTDA, todas as unidades apresentaram resultados operacionais negativos e prejuízo líquido, sinalizando riscos severos à continuidade das atividades e a necessidade de revisão urgente de estratégias operacionais e financeiras.

9. ENDIVIDAMENTO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Face ao que consta na relação nominal de credores retificada às fls. 134/139, o passivo da requerente é composto por 191 credores concursais, cujos créditos totalizam o valor de R\$ 11.971.084,25, sendo 13 credores na Classe I – Trabalhistas; 39

credores na Classe III – Créditos Quirografários; e 106 credores alocados na Classe IV – ME/EPP, assim divididos:

Classes	Quantidades credores	Valor do Crédito
I – Trabalhista	13	R\$ 6.362,59
II – Garantia Real	0	R\$ -
III - Quirografário	72	R\$ 9.468.955,59
IV – ME e EPP	106	R\$ 2.495.766,07
TOTAL	191	R\$ 11.971.084,25

10. ENDIVIDAMENTO NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em relação ao endividamento não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, as requerentes informaram nas fls. 899/911 a existência apenas de endividamento tributário no valor total de **R\$ 321.972,21**, conforme quadro abaixo:

PASSIVO FISCAL							
Descrição	Adnilson Cavalini	J M De Faria	José Manoel	Marina Faria	Madalena Cavalini	Neide Batista	
SIMPLES NACIONAL	R\$ 54.211,77	R\$ 60.608,18	R\$ 47.383,15	R\$ 62.383,35	R\$ 92.845,08	N/A	
Parcelamento SIMPLES NACIONAL	N/A	R\$ 1.210,92	N/A	R\$ 533,26	R\$ 2.796,50	N/A	
Total	R\$ 54.211,77	R\$ 61.819,10	R\$ 47.383,15	R\$ 62.916,61	R\$ 95.641,58	R\$ -	

Nota-se que as requerentes possuem pendências na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme fls. 899/911, contudo não há informações detalhadas para análise e constatação.

11. FLUXO DE CAIXA

No âmbito da análise econômico-financeira das empresas requerentes, destaca-se a importância do fluxo de caixa como instrumento essencial para avaliar a capacidade de geração de recursos, a liquidez operacional e a viabilidade de cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, conforme dispõe o art. 51, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, a petição inicial de recuperação judicial deve ser instruída com as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e levantadas especialmente para instruir o pedido

No presente caso, verifica-se que as empresas requerentes apresentaram apenas projeções de fluxo de caixa a partir de 2026, sem disponibilizar os demonstrativos de fluxo de caixa gerenciais referentes ao período atual e aos exercícios anteriores. Sem o respaldo dos dados históricos, não é possível avaliar com precisão a estimativa de resultados que possibilitam a

capacidade do Grupo em honrar seus compromissos financeiros de curto e médio prazos, bem como a sustentabilidade das operações.

Todavia, entende essa administradora judicial que os resultados farão parte do plano econômico a ser apresentado em 60 dias do deferimento do pedido, onde deverá, no laudo de viabilidade econômica, constar os detalhes a projeção.

Diante dessa situação, recomenda-se a apresentação imediata pelos administradores das requerentes dos demonstrativos de fluxo de caixa gerenciais referentes aos últimos exercícios e ao período atual, de forma a subsidiar adequadamente a análise desta administradora judicial e a tomada de decisão do Juízo.

12. RELAÇÃO DE BENS

Conforme fls. 932/937 as requerentes apresentam a relação de bens do ativo não circulante, composta por itens variados e classificados de acordo com sua localização, no qual indica um valor total de mercado de **R\$ 729.255,50**.

Às fls. 864/868 consta a declaração de bens pessoais de cada sócio, não apresentando a

declaração de Imposto de Renda referente aos sócios controladores.

Em razão da falta de informações quanto a composição de bens de cada empresa, resta comprometida esta análise, todavia, consigna-se que esta administradora judicial segue buscando tais informações junto às requerentes e entende-se que a relação completa fará parte do Laudo de Avaliação Patrimonial a ser entregue em 60 dias do deferimento do pedido de recuperação judicial.

13. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Conforme relação apresentada pelas requerentes, o quadro funcional do Grupo é composto por um total de 59 colaboradores distribuídos entre as empresas do Grupo, totalizando o valor da folha mensal de R\$ 127.999,50.

Os cargos abrangem desde funções operacionais, como balconistas e operadores de caixa, até posições de gestão, como gerentes e supervisores, refletindo uma estrutura organizacional que sustenta as atividades empresariais em diferentes localidades.

O salário médio praticado entre os colaboradores é de aproximadamente R\$ 2.169,48, sendo que os encargos sociais e trabalhistas, incluindo INSS, FGTS, 13º salário e férias proporcionais, representam um montante relevante a ser considerado no contexto da recuperação judicial, dada a necessidade de preservação de empregos e manutenção das atividades produtivas.

Importa salientar que os direitos trabalhistas deverão ser prioritariamente observados no curso do processo de recuperação, conforme preceitua o art. 54 da Lei nº 11.101/2005, de modo a garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas vencidas nos três meses anteriores ao pedido de recuperação e aquelas que vencerem posteriormente.

Este resumo reforça a necessidade de atuação diligente desta administração judicial na análise da regularidade das obrigações trabalhistas e na preservação da função social das empresas, conforme os princípios estabelecidos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

14. RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA DE CONSTATAÇÃO E VISTORIA INICIAL

A equipe da administração judicial procedeu, em 14 de julho de 2025, à realização de diligências de constatação prévia nas unidades comerciais das empresas requerentes, integrantes do “Grupo Moda Ka”.

As diligências abrangeram 10 (dez) unidades localizadas nos municípios de Votuporanga/SP (2 unidades), Santa Fé do Sul/SP, Novo Horizonte/SP, Jales/SP, Tupã/SP, Mirassol/SP, Fernandópolis/SP, Osvaldo Cruz/SP e Paranaíba/MS, com início na loja situada na Rua Amazonas, nº 3.131, Vila Marin, Votuporanga/SP. Nesta unidade foi realizada reunião presencial com os sócios Adnilson Cavalini e José Manoel de Faria Cavalini, acompanhados pelos patronos Dr. Márcio Jumpei Crusca Nakano, OAB/SP 213.097, e Dr. Rafael Henrique Boselli, OAB/SP 404.566. Representando a administração judicial. Do lado da administradora judicial, participaram os advogados Jamile Zanchetta Marques, OAB/SP 273.567, Ana Claudia Rodrigues Muller, OAB/SP 145.543, e Paulo Henrique Martins Rodrigues, OAB/SP 453.011.

Durante a reunião, foram apresentados elementos descritivos das causas da crise econômico-financeira enfrentada pelo grupo, incluindo a acentuada queda de faturamento, o aumento expressivo do passivo e as restrições ao

acesso a crédito, conforme já relatado na petição inicial. Na sequência, a equipe realizou inspeções in loco nas demais unidades, verificando que todas se encontram em pleno funcionamento, com atividades operacionais regulares, presença de colaboradores, estoque disponível e atendimento ao público.

O Dr. Renato Santos Souza, OAB/SP 453.634, integrante da equipe da Administração Judicial, também prestou suporte técnico durante as visitas.

As constatações evidenciam o esforço das Recuperandas na manutenção de suas operações e o exercício regular de suas atividades empresariais, elementos relevantes para análise da viabilidade do soerguimento econômico-financeiro do grupo.

Por oportuno, ressalta-se que a Administração Judicial poderá realizar diligências complementares, caso necessário, para melhor subsidiar o juízo no presente feito.

15. CONCLUSÃO

Em relação aos objetivos principais da constatação prévia, essa administradora judicial entende que os resultados econômicos e momento operacional do Grupo indicam a real necessidade de um pedido de Recuperação Judicial. Sugere-se que seja requisitado os seguintes documentos complementares, alguns dos quais requisitos essenciais, porém a falta deles, inicialmente, não

compromete a possibilidade de deferimento do pedido, a ser avaliada pelo Juízo:

- i. Balanço Patrimonial, DRE e DRA, na data base do pedido de Recuperação Judicial de todas as empresas;
- ii. Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa do exercício atual de todas as empresas;
- iii. Detalhamento da lista de débitos fiscais e tributários, por empresa;
- iv. Declaração IRPF do exercício de 2025 de todos os sócios controladores e administradores das empresas;
- v. Apresentem os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, na data base do pedido de Recuperação Judicial;
- vi. Apresentem a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeito à Recuperação Judicial por empresa e por localidade;
- vii. Apresentem Certidões de Distribuições de Ações Criminais

emitida pelo TRF-3 em nome da empresa Adnilson Cavalini (matriz e filiais);

viii. Certidões de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome da empresa Adnilson Cavalini (matriz e filiais);

ix. Certidões de Distribuições de Ações Criminais emitida pelo TJ/SP em nome da empresa Adnilson Cavalini (matriz e filiais);

x. Certidão do Tabelião de Notas e Protestos da filial da cidade de Osvaldo Cruz/SP;


xi. Todos os documentos contábeis, listas e relação de débitos deverão ter a assinatura do Contador e Administrador das empresas.

Sendo isso que se tem a comentar sobre a avaliação prévia do processo nº 1000358-64.2025.8.26.0359, submete-se este relatório à análise e decisão do D. Juízo, ficando esta administradora judicial à disposição para esclarecimentos adicionais.

Termo que assinam:

**ANA CLAUDIA
RODRIGUES
MULLER** Assinado de forma
digital por ANA CLAUDIA
RODRIGUES MULLER
Dados: 2025.07.15
19:47:47 -03'00'

Ana Cláudia Rodrigues Muller
OAB n.º 145543/SP



Marcos Antonio Françaia
Perito Contador
CRC n.º 1SP198296/O-8

ANEXOS:

ADNILSON CAVALINI LTDA – FERNANDOPOLIS:



Foto 001: Adnilson - Fachada

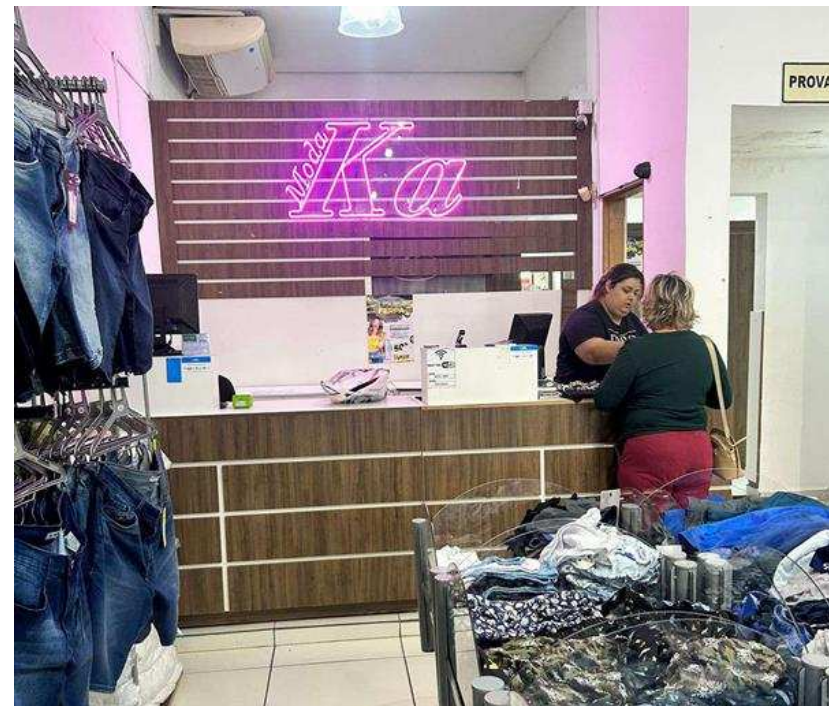


Foto 002: Adnilson - Caixa



Foto 003: Adnilson - Loja



Foto 004: Adnilson - Interno

ADNILSON CAVALINI LTDA - OSVALDO CRUZ:



Foto 005: Adnilson Filial - Fachada

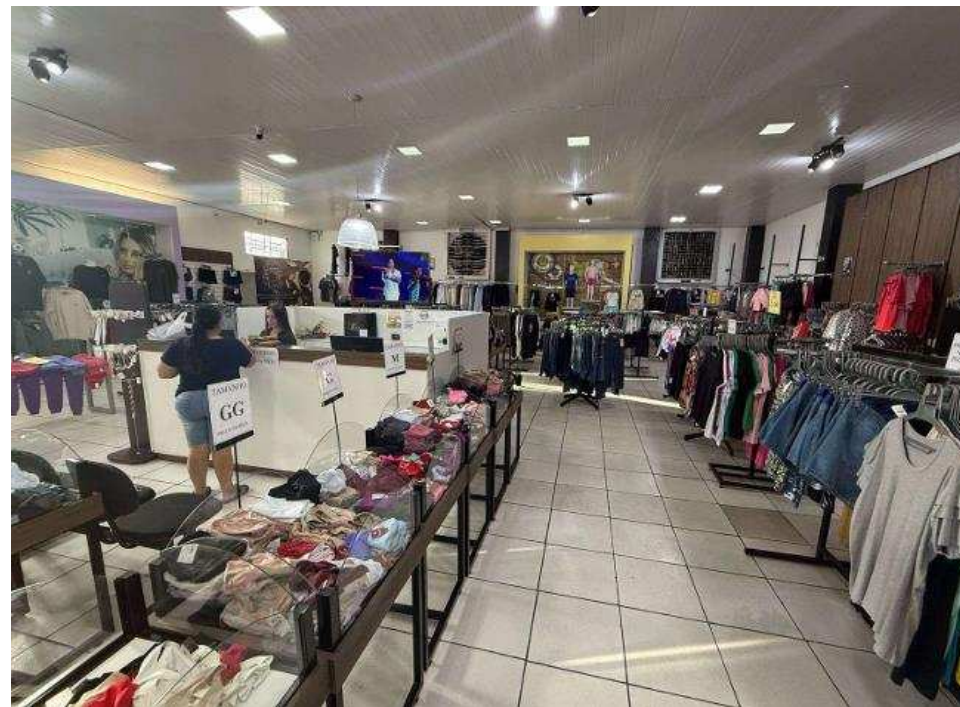


Foto 006: Adnilson Filial - Caixa



Foto 007: Adnilson Filial - Loja



Foto 008: Adnilson Filial - Interno

J. M. DE FARIA CAVALINI & CIA. LTDA – VOTUPORANGA:



Foto 009: J M De Faria - Fachada



Foto 010: J M De Faria - Caixa



Foto 011: J M De Faria - Loja



Foto 012: J M De Faria - Interno

JOSE MANOEL DE FARIA CAVALINI LTDA - SANTA FE DO SUL:



Foto 013: Jose Manoel - Fachada

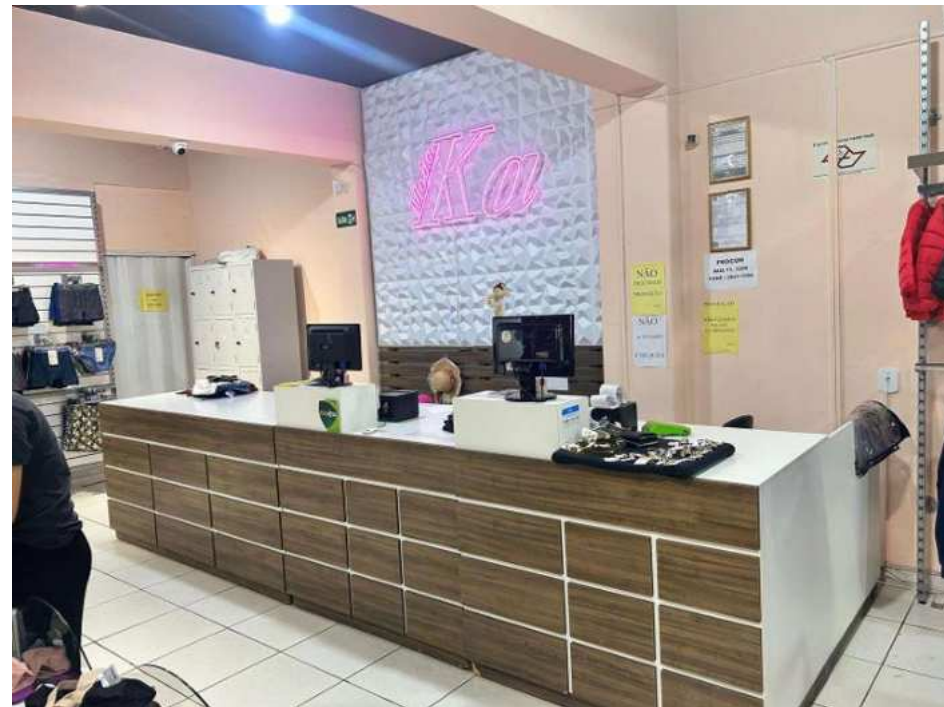


Foto 014: Jose Manoel - Caixa



Foto 015: Jose Manoel - Loja

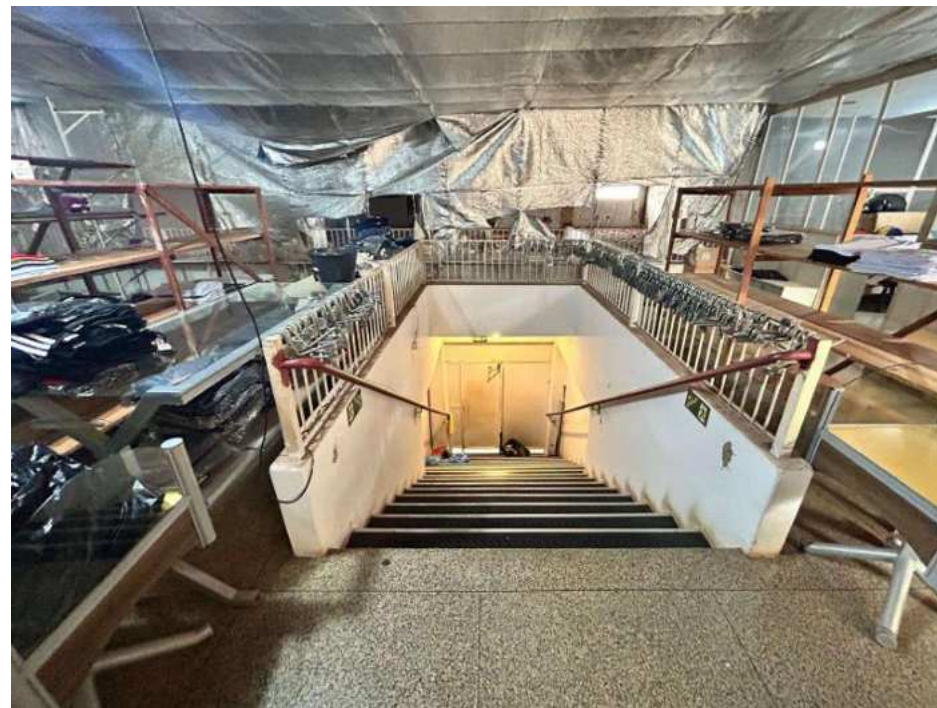


Foto 016: Jose Manoel - Interno

JOSE MANOEL DE FARIA CAVALINI LTDA - NOVO HORIZONTE:



Foto 017: Jose Manoel filial - Fachada



Foto 018: Jose Manoel filial - Caixa



Foto 019: Jose Manoel filial - Loja



Foto 020: Jose Manoel filial - Interno

MADALENA M. CAVALINI & CIA. LTDA – JALES:



Foto 021: Madalena - Fachada



Foto 022: Madalena - Caixa



Foto 023: Madalena - Loja



Foto 024: Madalena - Interno

MADALENA M. CAVALINI & CIA. LTDA. – TUPÁ:



Foto 025: Madalena Filial - Fachada



Foto 026: Madalena Filial - Caixa



Foto 027: Madalena Filial - Loja



Foto 028: Madalena Filial - Interno

MARINA FARIA CAVALINI LTDA – VOTUPORANGA:



Foto 029: Marina - Fachada



Foto 030: Marina - Caixa



Foto 031: Marina - Loja



Foto 032: Marina - Interno

MARINA FARIA CAVALINI LTDA – MIRASSOL:



Foto 033: Marina Filial - Fachada



Foto 034: Marina Filial - Caixa



Foto 035: Marina Filial - Loja



Foto 036: Marina Filial - Interno

NEIDE BATISTA RAMOS – PARANAIBA:



Foto 037: Neide - Fachada



Foto 038: Neide - Caixa



Foto 039: Neide - Loja



Foto 040: Neide - Interno



MBF Partners – Equipe
Econômica de Recuperação